

LEI N.º 1.219

Data: 22 de outubro de 1996.

Súmula: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel à ASSOCIAÇÃO REVIVER, conforme específica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, por prazo indeterminado, através do instrumento público competente, direito real de uso, à **ASSOCIAÇÃO REVIVER**, sediada nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no C.G.C/MF sob o n.º. 00.960.656/0001-56, a "área de terreno urbano, situado no lugar "POTREIRO REUNO" quarteirão Nossa Senhora do Pilar, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual mede por um valo 14,80m e limita com terras do Município, de um lado confronta com o lote de Pedro Elias Sphair (antes Prefeitura Municipal) em linha que mede 49,96m; do outro lado e na linha de fundo mede respectivamente 49,42m e 14,80m onde confronta com a área C (remanescente); perfazendo a área superficial de 735,41m², sem benfeitorias. Área essa ilustrada no Croquis de desmembramento arq. sob o n.º. 8.193 n/ofício, objeto da Matrícula n.º. 17.253 do Livro n.º. 2-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º. A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, e está condicionada a edificação de uma sede que permita o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto social da concessionária.

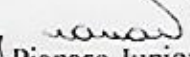


Parágrafo Único. As edificações tratadas no "caput" deste artigo, deverão iniciar-se dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura pública cabível à espécie, devendo estar concluídas no máximo após o decurso do prazo de 3 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a isentar a concessionária, da obrigação de recolher ao erário público, os tributos, incidente sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados a construções mencionadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de outubro de 1996.


Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal